



# D.O.E

## Diário Oficial Eletrônico

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024 | Ano XII | Edição nº 2922



**CARAMBEÍ**  
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
Outros atos oficiais .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Errata .....	7

<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Portarias .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Outros atos administrativos .....	9

# D.O.E

## Diário Oficial Eletrônico



**CARAMBEÍ**  
IMPrensa OFICIAL

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 657/2024**

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar, a pedido, o servidor abaixo relacionado, admitido através de Provimento em Comissão, a partir de 02 de setembro de 2024.

NOME	CARGO	R.G.	Matricula
ERIC DUDIK ROGÉRIO	ASSESSOR JURÍDICO I	41.680.405-6	221957-1

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 658/2024**

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar, a pedido, o servidor WILSON JOSÉ DE MATTOS, RG 4.711.336-9, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Manutenção, a partir de 02 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

**PREFEITA MUNICIPAL**



## Outros atos oficiais



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 169/2024 - APOIO A PROJETOS DE FOMENTO EM ARTE E CULTURA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB)  
HOMOLOGAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Carambeí, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, e a Equipe de Operacionalização - PNAB, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023, e considerando o que determina o item 10.2 e tópico 14 do EDITAL 169/2024 - APOIO A PROJETOS DE FOMENTO EM ARTE E CULTURA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), torna pública a homologação das inscrições HABILITADAS e INABILITADAS do presente edital, em cumprimento a primeira etapa da seleção (fase habilitação de inscrições).

Conforme previsto no item 14.4 do edital, da INABILITAÇÃO caberá pedido de revisão (recurso) no prazo de 05 (cinco) dias CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da presente sinalização. Eventuais recursos devem ser enviados pelo formulário de recursos disponível no link [https://docs.google.com/forms/d/1yubuGwP6JJ\\_GJxW0FhRoc3g9qYBAJHW03zvC10N388/viewform?edit\\_requested=true](https://docs.google.com/forms/d/1yubuGwP6JJ_GJxW0FhRoc3g9qYBAJHW03zvC10N388/viewform?edit_requested=true), até às 12h do último dia de prazo. Os recursos serão avaliados por representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura e da Equipe de Operacionalização - PNAB, com possibilidade de publicação dos resultados com as devidas retificações.

**ATENÇÃO:**

- Caso identifique alguma divergência em suas informações, relatar a ocorrência para o e-mail [cultura@carambei.pr.gov.br](mailto:cultura@carambei.pr.gov.br)
- Projetos inscritos por mesmo proponente, será validado aquele inscrito por último no formulário de inscrição, sendo os demais inabilitados conforme itens 11.5 e 11.7 do edital.
- O NOME COMPLETO NO CADASTRO NO FORMS deverá estar de acordo com o DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO, sendo obrigação do proponente a verificação, a inobservância deste quesito poderá SUJEITAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	ÁREA CULTURAL	CATEGORIA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO MOTIVO DA INABILITAÇÃO
1	Rosnei Rodrigues de Oliveira	Natal em Acordes	V. MÚSICA	A	INABILITADO	Inscrição realizada em duplicidade. Item 11.5 do edital.
2	Airton Rodrigues de Paula	Brinquedos Rodrigues 2ª edição	IV. ARTESANATO	B	HABILITADO	
3	Jacoba de Geus Bosch	Colorindo o presente	III. ARTES VISUAIS	A	HABILITADO	
4	Eduardo Felipe de Oliveira	Educando com a Ginga	II. ARTES CÊNICAS	A	HABILITADO	
5	Andrea Spinardi	Crochê Sensorial	IV. ARTESANATO	C	HABILITADO	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 16:51:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6606174ed87b4>





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARAMBEÍ**  
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

SEC. MUN. DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
AV. DO OURO, 500 | NOVA HOLANDA  
(42) 3231-9948

**SMEC**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
smec@carambei.pr.gov.br

6	Lucas Fernando Bueno	A Força de um Campeão: Ayrton Senna em Pirografia e Pintura	III. ARTES VISUAIS	B	HABILITADO	
7	Chaquell Oneal Almeida	Raízes de Carambeí: Um Mural de Culturas	III. ARTES VISUAIS	C	HABILITADO	
8	Greice Adriana Mueller Bilek	Grupo Sonata: Resplandecer através da Música	V. MÚSICA	A	HABILITADO	
9	Gerdiena Pieta Dykstra	PANÓ DA IMIGRAÇÃO ( UM POUCO DE NOSSA HISTÓRIA.	IV. ARTESANATO	A	HABILITADO	
10	Rosnei Rodrigues de Oliveira	Natal em Acordes	V. MÚSICA	A	HABILITADO	
11	Klazina Vivian Petter Los	"DE RETALHO EM RETALHO"	IV. ARTESANATO	C	HABILITADO	
12	Gertrudes Dijkstra de Geus	Retratando as Araucárias pelos Campos e Campinas	IV. ARTESANATO	B	INABILITADO	Inscrição realizada em duplicidade. Item 11.5 do edital.
13	Guilhermina Dijkstra Verschoor	Musical Pot - Pourri da Imigração	V. MÚSICA	B	HABILITADO	
14	Patricia Teschi Dykstra	Resgate dos brinquedos e jogos em madeira	IV. ARTESANATO	B	HABILITADO	
15	Gertrudes Dijkstra de Geus	Retratando as Araucárias pelos Campos e Campinas	IV. ARTESANATO	B	HABILITADO	
16	Franciele Dias Rodrigues Zadra	ReciclarTE: Cores e Reutilização	III. ARTES VISUAIS	A	INABILITADO	O projeto possui locais de execução que não estão em conformidade com o regramento da Categoria A. Item 2.3 do anexo I do edital e seus subitens. O período de execução do projeto está superior ao estipulado pelo regramento do edital. Item 11.11 do edital.
17	Sidnei Martins da Silva	Gravação de Álbum Acústico autoral	V. MÚSICA	A	HABILITADO	
18	Felipe André Pedroso de Oliveira	Carambeí: Memória, Cultura e Cidadania	III. ARTES VISUAIS	A	HABILITADO	
19	Fernanda Gabrielli Rodrigues	RPG A Porta para Outro Mundo	VI. LITERATURA	A	HABILITADO	
20	Cleusa Maria Aparecida de Carvalho Neves	Cleusa Maria Aparecida de Carvalho Neves	IV. ARTESANATO	A	HABILITADO	
21	Arivaldo Oliveira	A história de Alci Pedroso de Oliveira Primeiro Prefeito do Município de Carambeí	I. AUDIOVISUAL	B	HABILITADO	
22	Lucas Silva Da Rocha	Teatro e Literatura na Ponta do Nariz: Uma aventura sobre Arte e História	II. ARTES CÊNICAS	A	INABILITADO	Inscrição realizada em duplicidade. Item 11.5 do edital.
23	Rodrigo da Silva	Fazendo Arte	III. ARTES VISUAIS	B	HABILITADO	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 16:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ateन्दe.net/p66d6174ed87b4>.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARAMBEÍ**  
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

SEC. MUN. DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
AV. DO OURO, 500 | NOVA HOLANDA  
(42) 3231-9948

**SMEC**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
smec@carambei.pr.gov.br

24	Lucas Silva da Rocha	Teatro e Literatura na Ponta do Nariz: Uma aventura sobre Arte e História	II. ARTES CÊNICAS	A	INABILITADO	O projeto possui locais de execução que não estão em conformidade com o regramento da Categoria A. Item 2.3 do anexo I do edital e seus subitens. Anexou Comprovante de endereço incorreto. Item 10.1.5 do edital.
25	Samara Iucksch Lopes	Transformações em Cena	II. ARTES CÊNICAS	B	HABILITADO	
26	Neonilia Waligura Brandielli	TECIDOS & CORES	IV. ARTESANATO	C	HABILITADO	
27	Pedro Rodrigues Valentim	RESGATE SERTANEJO	V. MÚSICA	B	HABILITADO	
28	Leandra Leal Brandt	Carambeí e seus encantos...	III. ARTES VISUAIS	C	INABILITADO	Inscrição realizada em duplicidade. Item 11.5 do edital.
29	Rafael de Jesus Rodrigues de Paula	Vida Afinada	V. MÚSICA	A	HABILITADO	
30	Danilo Brandt	Retratos Desconhecidos...	III. ARTES VISUAIS	B	INABILITADO	Inscrição realizada em duplicidade. Item 11.5 do edital.
31	Leandra Leal Brandt	Carambeí e seus encantos...	III. ARTES VISUAIS	C	HABILITADO	
32	Danilo Brandt	Retratos Desconhecidos...	III. ARTES VISUAIS	B	HABILITADO	
33	Rui Miguel Soares de Freitas Moreira da Silva	Grupo Resgate	V. MÚSICA	B	INABILITADO	Inscrição realizada em duplicidade. Item 11.5 do edital.
34	Miriele Pereira	CULTUANDO A TRADIÇÃO	II. ARTES CÊNICAS	C	INABILITADO	Anexou Planilha Orçamentária incorreta. Item 11.14 do edital. Anexou Comprovante de endereço incorreto. Item 10.1.5 do edital.
35	Jackson Leandro Penteador	Criações em pedras	IV. ARTESANATO	C	HABILITADO	
36	Nicolly Moreira Bueno	Olhares inclusivos: acolhendo gerações com afeto	II. ARTES CÊNICAS	A	HABILITADO	
37	Willemke Struiving de Geus	Coletânea de receitas da Culinária Indonesia	VI. LITERATURA	B	HABILITADO	
38	Rui Miguel Soares de Freitas Moreira da Silva	Grupo Resgate	V. MÚSICA	B	HABILITADO	

Carambeí, 02 de setembro de 2024.



Assinado eletronicamente por:  
INÁCIO POVAZ FILHO  
452.112.139-04  
02/09/2024 16:51:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**INÁCIO POVAZ FILHO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 16:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66d6174ed97b4>.



**Licitações e Contratos****Errata****2ª. ERRATA**

No edital de licitação do **Pregão Eletrônico 27/2024** – Processo Administrativo: 69/2024 - **Contratação das licenças do software Adobe Creative Cloud Pro.**

- **ONDE-SE-LÊ:**

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **até 12/09/2024 às 23h59min** pela plataforma eletrônica (<http://www.bll.org.br>).

- **LEIA-SÊ:**

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **até 11/09/2024 às 23h59min** pela plataforma eletrônica (<http://www.bll.org.br>).

Os demais itens permanecem inalterados.

**Carambeí, 02 de setembro de 2024.**

**MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO**  
**PORTARIA Nº.439/2023**  
**Agente de Contratação/Pregoeira**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA 59/2024**

A Mesa Executiva a quem compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Carambeí, conforme artigo nº 14 do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, a Senhora **SOLANGE MARIA DA SILVA BIANCO**, inscrita na Matrícula nº 1001079-01, com demais dados protegidos pela LGPD, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Carambeí, símbolo COM-04 (Lei 1.317/2020), a partir de 03 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Carambeí, 30 de agosto de 2024.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Presidente

SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA

1º Secretário

ECLAITON MOREIRA BUENO

Vice-presidente

ELIO ALVES CARDOSO

2º Secretário

**Atos Administrativos****Outros atos administrativos**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024

Estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes.

*O Controle Interno da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais previstas constitucionalmente e considerando o disposto no art. 31 inciso VI da Lei Municipal nº. 1122/2015, Reedita a presente Instrução Normativa com o objetivo de atualizar as normas de Administração de Bens Móveis e Permanentes no âmbito do Poder Legislativo de Carambeí.*

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas administrativas que orientam o controle da movimentação patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade e guarda da Câmara Municipal de Carambeí.

### DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins desta Normativa considera-se:

I - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II - Bem inservível: quando os mesmos não atenderem mais aos interesses da Câmara, podendo estar em perfeitas condições de uso, os quais serão subclassificados em ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável ou sucata;

III - Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IV - Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contabilidade;

V - Laudo: peça na qual o perito ou profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

VI - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII - Redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

IX - Valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

X - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

XI - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3122-3100 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

XII - Valor residual: montante líquido que a entidade espera obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, com razoável segurança, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

## DO INGRESSO

Art. 3º. O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compras.

Parágrafo Único - Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio do Município, sob a guarda e custódia desta Câmara Municipal devem ser controlados com número patrimonial e registrados no sistema informatizado patrimonial, etiquetados e fotografados.

## DO RECEBIMENTO

Art. 4º. O recebimento do bem permanente será realizado pela Responsável pelo patrimônio, qual irá realizar a verificação se a descrição do termo de referência se refere ao bem que foi comprado, sua qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

## DAS RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS

Art. 5º. É de responsabilidade de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial, comunicar ao (a) Diretor (a) Administrativo (a) qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 6º. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato a responsável pelo Controle Patrimonial e que por sua vez, providenciará o Laudo da Avaliação do Patrimônio e em seguida providenciará as medidas cabíveis para as providências da baixa do bem.

Art. 7º. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Responsável pelo Controle Patrimonial.

Art. 8º. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I - zelar pela guarda, segurança e conservação;

II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III - comunicar ao (a) Diretor (a) Administrativo (a) a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV - comunicar imediatamente e por escrito ao (a) Diretor (a) Administrativa, após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro;

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3122-3100 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## DA INCORPORAÇÃO

Art. 9º. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 10. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

Art. 11. A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, o recebimento definitivo, realizado por servidor.

## DO EMPLAQUETAMENTO

Art. 12. A colocação de Plaquetas Patrimoniais, será realizada pelo Responsável pelo Controle Patrimonial ou por quem ele designar.

Art. 13. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

§ 1º. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

§ 2º. Identificado o extravio de plaqueta, o Responsável pelo Controle Patrimonial deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração.

§ 3º. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Responsável pelo Controle Patrimonial poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

## DA INTEGRAÇÃO

Art. 14. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Responsável pelo Controle Patrimonial.

Art. 15. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial.

Art. 16. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Responsável pelo Controle Patrimonial, deverão ser realizadas medidas corretivas de acompanhamento dos resultados sugeridos, mediante notas explicativas.

## DO REPARO DE BENS

Art. 17. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar o Termo de Reparo Patrimonial, conforme Anexo I desta Normativa.

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3122-3100 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## DA BAIXA

Art. 18. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel em Posse da Câmara Municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, doação, inservibilidade, reclassificação contábil patrimonial, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Responsável pelo Controle dos Bens Patrimoniais

Art. 19. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas do termo de baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da baixa, quando necessário ou solicitado.

Art. 20. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e quando necessário, da conclusão do processo de sindicância.

## DA REAVALIAÇÃO

Art. 21. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

§ 1º - O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Responsável pelo Controle Patrimonial, e sintético, pela Contabilidade.

§ 2º - Uma vez realizada a reavaliação, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 22. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios, internet e outros meios;

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente em vigor no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como tabela FIPE.

III - para imóvel, o valor médio do metro quadrado de imóveis na cidade de Carambeí, bem como a verificação da condição física da área edificada, ambos avaliados por perito ou profissional especializado.

Art. 22. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

## DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 23. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo Único - Valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 24. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação.

Parágrafo Único - Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente.

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3122-3100 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 25. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 26. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

### DA DEPRECIÇÃO

Art. 27. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Responsável pelo Controle Patrimonial, e sintética, pela Contabilidade.

Art. 28. Na definição das taxas de depreciação considerar-se-á a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste com uso e a sua obsolescência.

Parágrafo Único - Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativo.

Art. 29. O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento junto a Contabilidade.

Art. 30. A depreciação cessará ao término da vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 31. Para os bens novos a vida útil e o valor residual serão definidos de acordo com a tabela de vida útil estabelecida para cada conta contábil conforme Anexo II e, para os bens sujeitos a nova avaliação, a vida útil e o valor residual, serão definidos pela responsável pelo Controle Patrimonial.

Art. 32. A depreciação será calculada utilizando o método da linha reta ou das cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Art. 33. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação será calculada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 34. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 35. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Câmara Municipal, a Contabilidade poderá estabelecer um novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

I - metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

II - resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;

III - restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira utilização desse bem.

### DO INVENTÁRIO

Art. 36. A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis" deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3122-3100 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 37. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado pelo responsável pelo Controle Patrimonial, ou a quem ele delegar.

Art. 38. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contabilidade procederá à análise e aos ajustamentos necessários, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contabilidade poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.

### DO ARQUIVAMENTO

Art. 39. O Responsável pelo Controle Patrimonial manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade.

Art. 40. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - na incorporação: via original e assinada do termo de responsabilidade;

II - na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Entende-se pelo responsável pelo Controle Patrimonial, a Contadora Efetiva desta Câmara.

Art. 45. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mais especificamente a IN 001/2015

Câmara Municipal de Carambeí, 28 de agosto de 2024.

Maria Luiza de O. e S. Taques  
Controle Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## ANEXO I

TERMO/GUIA Nº \_\_\_\_\_

### TERMO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL

Autorizamos, através do presente, o Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ da Empresa \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, a retirar e transportar para efeito de reparo/manutenção os bens de propriedade do da Câmara Municipal de Carambeí, pelo período de aproximadamente \_\_\_\_\_ dias, até que o bem retorne recuperado ou não ao órgão:

<b>Número da Plaqueta</b>	
<b>Especificação</b>	
<b>Observação</b>	

Câmara Municipal de Carambeí,

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3122-3100 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## ANEXO II

### Tabela de Vida Útil dos Bens e Definição do Valor Residual

Descrição	Vida Útil (anos)	Valor Residual
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	5	30%
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5	30%
MOVEIS E UTENSILIOS	10	30%
VEÍCULOS	5	TABELA FIPE
MATERIAIS CULTURAIS EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	30%
OUTROS BENS MÓVEIS	10	30%

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3122-3100 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)